INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º
Denominação e natureza jurídica

A Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º
Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua Campo de Futebol, Santa Clara, Freguesia de Alcaravela, Concelho de Sardoal, Distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Sardoal.

Artigo 3º
Fins e atividades

1. A Associação tem por fins o apoio e a assistência a todas as pessoas necessitadas, nas suas múltiplas vertentes de solidariedade social;
2. Para a sua concretização, a Associação propõe-se manter como atividades principais:
   a. Centro de Dia;
   b. Serviço de Apoio Domiciliário;
   c. Apoio à comunidade e carenciados.
3. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
   a. Apoio à infância e juventude;
   b. Estrutura residencial para pessoas idosas.

Artigo 4º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos.

Artigo 5º
Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica/financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder;
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Artigo 6º
Qualidade de sócio

1. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá;

2. Podem ser sócios, todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

Artigo 7º
Categorias

Haverão duas categorias de sócios:

1. Sócios efetivos: Pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
2. Sócios honorários: Pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.

Artigo 8º
Direitos e deveres

1. São direitos dos sócios:
   a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
   b. Eleger os Órgãos Sociais, desde que maiores de idade;
   c. Ser eleito para os Órgãos Sociais, conforme previsto no nº 2. do artº 10º;
   d. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
   e. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos sócios:
   a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efetivos;
   b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
   c. Observar as disposições estatuárias e regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais;
   d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a. Repreensão escrita;
   b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
   c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação;
3. As sanções previstas na alínea a. e b. do número 1. são da competência da Direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do número 1., só se efetivarão mediante audiência obrigatória do sócio;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º
Condições do exercício dos direitos

1. Os sócios só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os sócios que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 11º
Intransmissibilidade

A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º
Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio, os que:
   a. Pediram a sua exoneração;
   b. Deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
   c. Forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 13º
Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 14º
Composição dos Órgãos Sociais

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação;
2. O cargo do Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 15º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal;
2. Os titulares dos Órgãos Sociais referidos no nº anterior, não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação, nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta;
4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 17º
Mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;
2. Caso o Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral não confira a aposse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
3. O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 18º
Responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil;
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
   a. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
   b. Não tendo tomado parte na respectiva resolução, a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que vierem a estar presentes.

Artigo 19º
Funcionamento dos Órgãos Sociais em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
4. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto;

5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares de um Órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, mediante eleições parciais para esse Órgão;
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato;
7. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa;
8. São nulas as deliberações:
   a. Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
   b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
   c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
9. Para efeitos do disposto na alínea a. do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando a convocatório seja assinada por quem não tenha essa competência ou quando nela não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes na convocatória.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 20º
Constituição

3. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos;
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
5. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias dos outros Órgãos Sociais da Associação e, designadamente:

1. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, e a totalidade ou maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
6. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das sus funções;
7. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 22º
Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto;
2. A convocatória é obrigatoriamente:
   a. Afixada na sede;
   b. Efetuada por meio de aviso postal expedido para cada sócio.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo sócio;
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
5. Independente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas publicações da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área;
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estra disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os sócios.

Artigo 23º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças;
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções;
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes nos números 5., 6. e 7. do artigo 21º;
3. No caso do ponto 5. do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de sócios, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra;
4. Sem prejuízo do disposto no ponto 8. do artº 19.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 25º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio;
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os sócios que constituem a Assembleia Geral maiores de idade;
3. Os sócios podem ser representados por outros sócios, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião;

4. Cada sócio não pode representar mais de um sócio.

Artigo 26º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
   a. Duas vezes por ano:
      (1) Até trinta e um de março de cada ano para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
      (2) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
   b. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, que nestes últimos casos, se devem realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 27º
Constituição

A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 28º
Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

1. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
2. Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
3. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
4. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
5. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
6. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 29º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 30º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um Suplente;
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que necessário.

Artigo 31º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
   a. Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
   b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
   c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
   d. Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 32º
Património

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados pelas entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridas pela mesma.

Artigo 33º
Receitas

São receitas da Instituição:

1. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos sócios;
2. Os rendimentos dos serviços prestados;
3. Os rendimentos de bens e capitais próprios;
4. As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
5. Os subsídios do Estado ou de organizações oficiais;
6. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
7. Outras receitas.

Artigo 34º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os sócios pagam uma quota mensal, cujo valor é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral;
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 35º
Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei;
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes;
4. Pelo atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticaram.

Artigo 36º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Santa Clara - Alcaravela, 31 de Outubro de 2015
A Direção,

Presidente: _____

Vice Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureiro: _____

Vogal: _____

Aprovação pela Assembleia Geral em reunião ordinária realizada em 08 de Novembro de 2015.
A Mesa da Assembleia Geral

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____